



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025.
DISPENSA FÍSICA Nº 003/2025.
CONTRATO Nº 004/2025.

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO - MG**, com sede na Rua Hilarino Gomes, nº. 290, Centro, Santa Rita do Ituaçu - MG, inscrito no CNPJ: 18.413.187/0001-10, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.833.XXX-XX, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **EMPREENHIMENTOS WG LTDA.**, com registro no CNPJ sob o nº. 52.994.933/0001-45, com sede na Rua Lírio Cabral, nº. 170, Bairro São Paulo, na cidade de Governador Valadares/MG - CEP:35.030-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA(A), neste ato representada por Gabriela Siqueira Valim, portador(a) do CPF Nº XXX.560.XXX-XX, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s)/aquisição, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº. 013/2025 - Dispensa Física nº. 003/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de notebook, caixa de som, projetor de imagens e outros, destinado a Secretaria de Educação do Município de Santa Rita do Ituaçu/MG**, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 013/2025 - Dispensa Física nº. 003/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil e cento e oitenta reais), conforme tabela de item (s) descrito(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Notebook com tela de no mínimo 15.6" (1920 x 1080), 250 nits, com antirreflexo. PROCESSADOR: Com processador Intel Core I5 (aceita-se superior); Processador com no mínimo 12 MB de memória Cache e frequência de no mínimo 4.4 GHz arquitetura da CPU 64 bits compatível x86, processador de no mínimo 12ª geração;	02	R\$6.980,00	R\$ 13.960,00



MEMÓRIA RAM: Memória RAM de no mínimo 16 GB (8GBx2) DDR4 com frequência mínima de 3200 MHz, expansível até 64GB (2 slots soDIMM); ARMAZENAMENTO: Armazenamento por SSD de no mínimo 512 GB PCIe NVMe M.2 classe 25; INTERFACES DE ENTRADA E SAÍDA: Placa de vídeo integrada Intel® UHD Graphics com memória gráfica compartilhada; Interfaces de entrada/saída com no mínimo de 01 portas HDMI 1.4; 01 Conector para áudio P2/Conector de headset; 01 Porta Ethernet RJ 45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s; Placa de rede Wireless (WiFi) IEEE 802.11a/b/g/n/ac + Bluetooth 5.0; mínimo 03 portas USB, sendo no mínimo 03 portas USB 3.2, no mínimo 01 porta Type-C; Conector para fonte de alimentação de energia; mínimo de Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total; mínimo de 01 Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado; Teclado em português (padrão ABNT2) com teclado numérico, com leitor de impressão digital; BATERIA: Três células, 54 Wh, íons de lítio, compatível com Express Charge 1.0™ (Integrada); SOFTWARE: O NOTEBOOK DEVERÁ SER ENTREGUE COM MICROSOFT WINDOWS 11 HOME OEM DE 64 BITS EM PORTUGUÊS (BRASIL) COM LICENÇA PERPETUA. COR: PRETO OU CINZA. Na embalagem deverão ser entregues juntamente com o notebook: Bateria, fonte de alimentação bivolt			
--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritadotuaçu.mg.gov.br



	(110/220) de 65 Watts e manual do usuário. Peso aproximado de 1,65 Kg. NÃO SERÃO ACEITOS SOFTWARES QUE NÃO SEJAM DO TIPO OEM.			
02	Projektor de imagens com no mínimo 3400 ansi lumens; Modo de projeção: Frontal, traseiro e teto; método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício; número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x 3; Brilho de saída colorida de no mínimo 3.400 lumens, brilho de luz branca de no mínimo 3.400 lumens; Razão de aspecto: 4:3; Redimensionar: 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+); Tipo de lâmpada: 210 W UHE; Razão de contraste: Até 15 000:1; Reprodução de cor: Até 1,07 bilhão de cores; Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele); Distância de projeção/ tamanho da tela: 30" a 350" (0,76 a 10,34 m); Vida útil da lâmpada: Modo ECO: Até 12.000 horas e no Modo Normal: Até 6.000 horas; Correção de keystone: Automático: Vertical: ±30 graus e Slider: Horizontal: ±30 graus; Lente de projeção do tipo foco manual; distância focal de 16,7 mm; razão de zoom digital entre 1.0 a 1.35; Com controle remoto com as seguintes características mínimas: A/V Mute, Congelar, Dividir, Aspecto, Modo de Cor, Automático, Menu MHL, Volume; Distância de operação do controle	01	R\$5.220,00	R\$ 5.220,00



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritaduitoetuo.mg.gov.br



	remoto de no mínimo 6 metros; sinal de entrada: NTSC / NTSC4.43 / PAL / M-PAL / N-PAL / PAL60 / SECAM; Auto-falante: 5 W (mono; Interfaces mínimas: 1x USB-B; 1x HDMI; 2x Computador/Componente; 1x Vídeo; 1x RS-232c; 1x Saída de Monitor; Áudio 1 & 2; Áudio R & L; 1x Saída de Áudio; Ruído do ventilador no máximo de 37 dB. Garantia mínima de 1 ano. Alimentação bivolt (110/220) automático.			
03	Caixa de som com no mínimo 3500w de potência do tipo torre; equipada com no mínimo dois (02) woofer de 15" e um tweeter; Conectividade por bluetooth 5.3 com alcance de até 10 metros de distância, no mínimo 01 entrada auxiliar, 01 USB, cartão SD, rádio FM e no mínimo 02 entradas de microfone, controle de volume individuais e controle de eco; controle geral da caixa na parte superior facilitando a visualização; recurso de controle de graves; alimentação 110volts.	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.180,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Santa Rita do Ituaçu até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias, com prazo de fornecimento de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santa Rita do Ituaçu, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Santa Rita do Ituaçu, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Santa Rita do Ituaçu, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritaduitoetuo.mg.gov.br



5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santa Rita do Ituaçu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para no de 2024, sendo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NOMENCLATURA
0000103	20401.1212212021.205-44905200000	15420000000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO
0000125	20401.1236122042.084-33903000000	15420000000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
0000147	20401.1236522242.085-33903000000	15420000000	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando



o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da LOCADORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritaduitoeto.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- I. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- IV. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- VI. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)



- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo Processo de Compra, desde que haja conveniência para Administração.
b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Santa Rita do Ituaçu/MG - MG, 19 de fevereiro de 2025.

ODENIR RAPOSO
DE
OLIVEIRA:030833
72639

Assinado de forma digital
por ODENIR RAPOSO DE
OLIVEIRA:03083372639
Dados: 2025.02.19
15:55:51 -03'00'

ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital
por GABRIELA SIQUEIRA
VALIM:16056042758

EMPREENDIMENTOS WG LTDA
Contratada

Testemunhas: ANA PAULA
Nome: MARTINS DE
CPF: OLIVEIRA:0687
4050680

Assinado de forma digital
por ANA PAULA MARTINS
DE OLIVEIRA:06874050680
Dados: 2025.02.19 15:56:08
-03'00'

Nome: HEFREM
WASHINGTON
CPF: CORREA
SOARES:13807561625

Assinado de forma digital
por HEFREM WASHINGTON
CORREA
SOARES:13807561625
Dados: 2025.02.19 15:56:26
-03'00'